

ATA 15/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 43/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018

Aos 07 dias do mês de novembro de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º487.828.580-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa Edson Vainer Canto Teixeira, representada pelo Edson Vainer Canto Teixeira, com sede na na rua adão Teixeira da Silveira nº721 na cidade de Lavras do Sul/RS, CNPJ 14.645.199/0001-10, simplesmente denominada **PRESTADOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, homologada em 0711/2018, às fls. 236 à 240, referente ao **Pregão Presencial nº 12/2018** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE É DE UM ANO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, para possíveis **Contratações de Pessoa Física e/ou Jurídica especializada em prestação de serviços de sonorização e iluminação para os eventos artísticos, culturais e esportivos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades municipais, durante a vigência da ata de registro de preços, que é de um ano**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo nº 43/2018, Pregão Presencial nº 12/2018**.

Lote 01 – 70 unid. Serviço de Sonorização com iluminação e retorno para os eventos artísticos, culturais e esportivos de **PEQUENO PORTE**, com o mínimo de:

- * 02 (dois) microfones com fio;
- * 02 (dois) microfones sem fio;
- * P.A. (caixa de amplificação);
- * Estrutura de conexões (cabos e fios);
- * Mesa de 12 (doze) canais;
- * 02 (dois) pedestais;
- * 01 (um) *laptop* para reproduzir som;
- * Operador de áudio;

* Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura CONTRATADA;

* Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

Sendo:

20 unid. Para a Secretaria de Turismo;

15 unid. Para a Secretaria de Assistência Social;

15 unid. Para a Secretaria de Educação;

20 unid. Para a Secretaria de Saúde.

Valor unitário registrado: R\$ 650,00

Lote 02 – 25 unid. Serviço de Sonorização com iluminação e retorno para os eventos artísticos, culturais e esportivos de **MÉDIO PORTE**, com o mínimo de:

- * 01 (uma) mesa de som, com no mínimo 32 (trinta e dois) canais para P.A.;
- * 01 (uma) mesa de som, com no mínimo 32 (trinta e dois) canais e 08 (oito) vias de retorno para o palco;
- * P.A., contendo 08 (oito) caixas de grave;
- * P.A., contendo 08 (oito) caixas de voz;
- * Amplificadores para tocar caixas de grave;
- * Amplificadores para tocar caixas de voz;
- * 06 (seis) retornos para frente;
- * 01 (um) retorno para bateria;
- * 01 (um) cubo para contrabaixo;
- * 01 (um) cubo para guitarra;
- * 01 (um) cubo para teclado;
- * 06 (seis) vias de retorno de fone;
- * 05 (cinco) cabos para violão;
- * 05 (cinco) cabos para contrabaixo;
- * 05 (cinco) cabos para teclado;
- * 05 (cinco) cabos para guitarra;
- * 05 (cinco) direct box;
- * 01 (um) kit de microfone para bateria;
- * 12 (doze) pedestais;
- * 12 (doze) microfones com cabo;
- * 02 (dois) microfones sem fio;
- * 01 (um) *laptop* para reproduzir som;
- * Operador de áudio;
- * Operador de luz;
- * 40 (quarenta) metros de treliça;
- * 12 (doze) canhões de luz tipo “moving” 575 (quinhentos e setenta e cinco) ou do tipo “beam”;
- * 26 (vinte e seis) canhões led 3 (três) w;
- * 20 (vinte) canhões ímpares;
- * 10 (dez) canhões pares 64 (sessenta e quatro);
- * 01 (um) canhão seguidor;
- * 01 (uma) mesa de iluminação;
- * 01 (uma) mesa DMX;
- * 02 (dois) cabos HDMI;
- * 01 (um) projeto de imagens;
- * 01 (uma) tela para projeção;

* Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura CONTRATADA;

* Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

Sendo:

25 unid. Para a Secretaria de Turismo.

Valor unitário registrado: R\$1.750,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão -de- obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de

material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pela Administração.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de prestador devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço..
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento à Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
 - 6.1. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O PRESTADOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da publicação da presente ata.
3. Em cada prestação de serviços de sonorização com iluminação, o prazo para ser prestado será solicitado pela Secretaria requisitante, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e deverá ser de, no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência para montagem em eventos de Pequeno Porte, e de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para montagem em eventos de Médio Porte.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em **até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos Fiscais do Processo/Contrato, neste caso, os senhores **Clemar Biaggi Rocha, Cláudia Lopes Garcia, Naiane de Carvalho Soares e Anna Christine Moraes Viviam**.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham

vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do PRESTADOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados conforme relação constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Para os Eventos de Pequeno Porte:

1.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura CONTRATADA;

1.2.2. Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

1.3. Para os Eventos de Médio Porte:

1.3.1. Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura CONTRATADA;

1.3.2. Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

1.3. Os materiais objeto deste deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

1.4. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e o PRESTADOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua regularização visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

1.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização do processo e futuros contratos, são, neste caso, os senhores **Clemar Biaggi Rocha, Cláudia Lopes Garcia, Naiane de Carvalho Soares e Anna Christine Moraes Viviam.**

1.6. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado para a fiscalização do Processo.

1.7. O prazo para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

1.8. O prazo que trata o **item 1.1** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

1.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de regularização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10. Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da

contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa da futura CONTRATADA em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no **item 1.2.**;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando-a à penalidade prevista no **item 1.1.**;

3.3. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

3.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a). nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3.7. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do PRESTADOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o PRESTADOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o PRESTADOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o PRESTADOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo PRESTADOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do PRESTADOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do PRESTADOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do PRESTADOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do PRESTADOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº12/2018**, para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Lavras do Sul, 07 de novembro de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Edson Vainer Canto Teixeira
CNPJ 14.645.199/0001-10